

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos, com o intuito de auxiliar no planejamento, execução e suporte técnico às contratações realizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) de maneira eficiente e sustentável.

2. DESCRIÇÕES DA NECESSIDADE:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos, com o intuito de auxiliar no planejamento, execução e suporte técnico às contratações realizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) de maneira eficiente e sustentável.

O Consórcio busca aprimorar a eficiência e a qualidade na condução de seus processos licitatórios e administrativos, fundamentais para garantir a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao bom funcionamento da administração pública e ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

2.2. Atualmente, a ausência de suporte técnico especializado tem resultado em dificuldades relacionadas ao cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos tem o intuito de solucionar esses problemas, proporcionando:

- **Planejamento eficaz:** Apoio técnico no levantamento das reais necessidades da administração, otimizando os recursos públicos e evitando contratações inadequadas.
- **Execução eficiente:** Suporte nas fases de planejamento, habilitação, julgamento, homologação e acompanhamento de contratos, garantindo maior celeridade e qualidade nos processos.
- **Conformidade legal:** Adequação dos processos às exigências da Lei 14.133/2021, com foco em boas práticas administrativas e redução de riscos legais.
- **Sustentabilidade e inovação:** Promoção de práticas que privilegiem soluções sustentáveis e inovadoras, atendendo ao interesse público e ao desenvolvimento dos municípios.

2.4. Essa contratação visa, portanto, alinhar os procedimentos licitatórios e administrativos às boas práticas de governança, garantindo maior eficiência no atendimento das necessidades públicas, com respeito aos princípios da legalidade, transparência e eficiência, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população dos municípios consorciados.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO:

3.1. SIM () NÃO (X)*.

3.2. *Justificativa: *Devido à imprevisibilidade e excepcionalidade que caracterizam as inexigibilidades, essas contratações não devem estar previamente incluídas em PCA, uma vez que sua ocorrência depende de situações concretas e específicas que surgem ao longo do exercício.*

4. ÓRGÃO SOLICITANTE:

4.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR)

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A seguir, são descritas as necessidades identificadas para viabilidade da contratação, para que a empresa seja considerada apta a prestar os serviços de assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos, com o intuito de auxiliar no planejamento, execução e suporte técnico às contratações realizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) de maneira eficiente e sustentável. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Capacitação Técnica:** Comprovar experiência mínima de 05 anos em prestação de serviços de assessoria em licitações e processos administrativos a outros órgãos e entidades da Administração Pública, comprovando bom desempenho nos serviços prestados;
- b) **Equipe Qualificada:** Disponibilizar profissionais com formação e especialização compatível com as atividades exigidas, incluindo conhecimento técnico da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas;
- c) **Atendimento Personalizado:** Demonstrar capacidade de oferecer suporte técnico conforme as demandas específicas do órgão, por meio de canais de atendimento remoto (telefone e e-mail) e visitas presenciais;
- d) **Cumprimento de Prazos:** Garantir que as respostas às demandas sejam efetivadas em até 24 horas, salvo casos excepcionais previamente justificados e acordados com o órgão contratante;
- e) **Conformidade Legal:** Atuar de forma alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, assegurando legalidade, eficiência e transparência em todas as atividades realizadas; e
- f) **Ferramentas e Recursos:** Dispor de recursos tecnológicos e administrativos necessários para a realização das atividades, assegurando qualidade e celeridade no suporte oferecido.

5.2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS: O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.3. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO: Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 a competição torna-se inviável, pois o profissional detém “*no hall*” e conhecimento técnico comprovado para prestação dos serviços.

A contratação da empresa deve ser realizada diretamente com o prestador dos serviços detentor de capacidade técnica e com notória especialização para realização/prestação dos serviços, definido pela Lei como:

“Art. 74 [...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, *decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades*, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifo nosso)

5.4. CONFORMIDADE LEGAL: O Profissional deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as regularidades fiscais e trabalhistas.

Dessa forma, a contratação é apresentada como a solução mais apropriada e eficiente para atender às demandas específicas das necessidades Administrativas no âmbito das Licitações e Contratações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. A prestação dos serviços de assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos será contratada para um período de 12 (doze) meses. A estimativa de quantidades foi baseada em levantamentos prévios e documentos apresentados por fornecedor, incluindo notas fiscais relativas à prestação de serviços similares para órgãos públicos.

Ite m	Descrição dos Serviços/Produtos	Unida de	Quantida de
1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos, com o intuito de auxiliar no planejamento, execução e suporte técnico às contratações realizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR).	Serviço/Mês	12

6.2. Critérios para Estimativa: **A estimativa foi realizada com base nos seguintes critérios:**

- **Histórico de demandas do Consórcio:** Considerou-se o volume de licitações e contratos realizados nos últimos exercícios financeiros, avaliando a média mensal de processos administrativos e licitatórios que demandam suporte técnico especializado.
- **Dados apresentados por fornecedores especializados:** Referências a notas fiscais emitidas para serviços semelhantes realizados em outros órgãos públicos, com escopo e características semelhantes às necessidades do Consórcio.
- **Projeção de aumento na eficiência administrativa:** A expectativa de melhorias nos processos internos poderá gerar maior demanda por suporte técnico, especialmente no planejamento, execução e fiscalização de contratações públicas, alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Esse levantamento garante que as quantidades estimadas são suficientes para atender às necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) de forma eficiente e sustentável, possibilitando o cumprimento das metas e objetivos propostos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e conformidade legal estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. O levantamento de mercado foi realizado com empresas especializadas no ramo de assessoria técnica em licitações e processos administrativos, focando na identificação de prestadoras de serviços que possuam expertise comprovada e capacidade técnica para atender às demandas específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR).

7.2. Empresas Consultadas: **foi identificada no mercado uma empresa com reconhecido "know-how" na área de assessoria em licitações, que já prestou serviços similares a municípios com porte superior ao de Lagoa Nova/RN, tanto em estrutura física quanto populacional. Essa experiência evidencia sua capacidade técnica e operacional para atender de maneira eficiente as demandas do município.**

7.3. Critérios de Levantamento: **Os critérios adotados no levantamento de mercado incluem:**

- **Capacidade Técnica Especializada:** Consideração de empresas com experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos, alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021.
- **Adequação ao Objeto:** Empresas capazes de oferecer soluções integradas e contínuas que atendam às necessidades do Consórcio, com foco no planejamento, execução e suporte técnico aos processos licitatórios e administrativos.
- **Reconhecimento no Setor Público:** Preferência por empresas que possuam histórico de atuação com características administrativas mais complexas, demonstrando aptidão técnica para prestar os serviços de forma eficiente e sustentável.
- **Justificativa para a Contratação Direta:** Conforme o levantamento realizado, foi constatada a inviabilidade de competição para o objeto pretendido, em razão das características técnicas e especializadas exigidas, aliadas ao "know-how" único da empresa identificada. Essa circunstância fundamenta a contratação direta com base no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por empresas com notória especialização.

7.4. Conclusão do Levantamento: **O levantamento de mercado comprova que a empresa identificada atende plenamente às necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR), oferecendo serviços de alta qualidade técnica e experiência comprovada em contratações similares. Dessa forma, a contratação direta se justifica como medida eficiente e vantajosa para o Consórcio, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.**

Essa escolha está alinhada ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, e reforça o compromisso do Consórcio com a eficiência nas contratações públicas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise de mercado e na experiência comprovada da empresa identificada como referência no ramo de assessoria técnica em licitações e processos administrativos.

8.2. Base de Cálculo: **a pesquisa de mercado levou em consideração:**

- A expertise da empresa consultada, que possui reconhecida atuação no segmento de assessoria em licitações, com histórico de prestação de serviços similares para municípios com características administrativas e populacionais diversas.
- Notas fiscais e contratos apresentados pela empresa, que refletem valores praticados para serviços de igual complexidade e natureza técnica.
- Projeção das atividades a serem desempenhadas durante o período de 12 meses, incluindo suporte técnico contínuo, elaboração de documentos, capacitação de servidores e acompanhamento de processos licitatórios e administrativos.

8.3. Valor Estimado: **Com base nas informações coletadas, o valor estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, perfazendo o valor global de (R\$) 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Este valor reflete a prática de mercado e inclui os seguintes aspectos:**

- Prestação de serviços técnicos especializados e contínuos.
- Atendimento presencial e remoto às demandas do município.
- Desenvolvimento de documentos técnicos, suporte em licitações e capacitações.

8.4. Justificativa da Estimativa: **A estimativa foi fundamentada na análise dos serviços prestados pela empresa consultada, cuja expertise no ramo de assessoria em licitações garante o atendimento às necessidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR). O valor estimado reflete a experiência e a capacidade técnica do fornecedor, alinhado aos princípios da economicidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021.**

8.5. O valor estimado apresenta-se adequado e condizente com os serviços a serem contratados, garantindo o cumprimento das metas e objetivos administrativos do Consórcio. A expertise da empresa analisada confirma sua aptidão para a execução do objeto, fundamentando a escolha como a mais vantajosa para o Consórcio.

9. DESCRIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO:

9.1. A melhor solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação da empresa especializada **ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ nº 26.806.016/0001-80, para a prestação de serviços de assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e administrativos. O serviço será integrado à equipe do Consórcio, com o objetivo de prestar assessoria de maneira eficiente, sustentável e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos.

9.2. Esta solução abrange os seguintes aspectos essenciais:

a) Conformidade Legal: Garantir que todos os procedimentos licitatórios realizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) estejam plenamente alinhados à Lei nº 14.133/2021, às normas aplicáveis e às diretrizes da administração pública. A empresa prestadora do serviço assegurará a conformidade em todas as etapas do processo licitatório, minimizando riscos e possíveis irregularidades.

b) Eficiência e Eficácia: Oferecer soluções práticas, personalizadas e adequadas às necessidades específicas do Consórcio, considerando seu regulamento interno. A solução proposta visa a melhoria contínua dos processos licitatórios, com a implementação de práticas mais eficientes, que otimizem recursos e tempo, aumentando a transparência e a efetividade dos processos de contratação pública.

c) Capacidade Técnica: A contratação se dará com a finalidade de promover o aperfeiçoamento técnico dos servidores envolvidos nos processos licitatórios. A empresa prestadora do serviço contribuirá com assessoramento técnico especializado, capacitando a equipe da Prefeitura para garantir a sustentabilidade administrativa, promovendo maior autonomia no futuro. A empresa **ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO** tem expertise comprovada na área e é capaz de agregar conhecimento e aprimorar a prática licitatória.

d) Suporte Integral: Adotar práticas que fortaleçam a publicidade e o controle social das contratações públicas realizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR). A empresa prestadora dos serviços assegurará que os processos licitatórios estejam transparentes, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

9.3. Justificativa da Solução Proposta: A solução proposta vai além de atender demandas pontuais; o objetivo é alcançar resultados globais que promovam a melhoria contínua dos processos licitatórios e administrativos do Consórcio e dos municípios consorciados, alinhados às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas aplicáveis. A empresa **ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO** foi escolhida para essa contratação direta por sua comprovada expertise no setor, garantindo um trabalho eficiente, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

9.4. A contratação da empresa especializada proporcionará um salto qualitativo na gestão das licitações e processos administrativos, promovendo não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas também a melhoria nos resultados e a capacitação da equipe, contribuindo para a independência administrativa do Consórcio a médio e longo prazo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é o parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a

divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

10.2. Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza contínua e gradativa, com foco no assessoramento técnico em licitações e processos administrativos, **NÃO É POSSÍVEL REALIZAR O PARCELAMENTO** dos mesmos. A solução proposta visa assegurar a eficiência nas contratações públicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) por meio de serviços prestados de forma integrada e contínua, garantindo a execução gradual e consistente das atividades ao longo do período contratual.

Razões para a Não Viabilidade do Parcelamento:

- **Natureza Contínua dos Serviços:** A assessoria técnica em licitações e processos administrativos exige uma execução ininterrupta, com acompanhamento constante das demandas do Consórcio e dos municípios consorciados. O parcelamento não atenderia à necessidade de um serviço contínuo e imediato, essencial para o bom andamento das contratações públicas.
- **Especialização e Integração com a Equipe:** A contratação de uma única empresa especializada visa garantir um serviço técnico integrado com a equipe do Consórcio, promovendo a eficiência e a melhoria contínua do processo licitatório. A fragmentação dos serviços em parcelas comprometeria essa integração e a continuidade do trabalho, prejudicando os resultados almejados.
- **Eficiência e Sustentabilidade Administrativa:** O assessoramento técnico será prestado de forma gradativa, com o objetivo de capacitar os servidores e promover uma gestão eficiente a longo prazo. O parcelamento dos serviços prejudicaria a consistência do acompanhamento contínuo e a capacidade de alcançar os resultados esperados dentro do prazo estabelecido.
- **Alinhamento com a Legislação e Práticas de Mercado:** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os serviços técnicos especializados e contínuos, como no caso de assessoria em licitações, são considerados serviços que não comportam parcelamento, dado seu caráter indivisível e especializado. A contratação de uma única empresa especializada atende aos requisitos legais e assegura o cumprimento adequado das normas.

10.3. Diante dessas razões, a contratação será realizada de forma integral e contínua, sem parcelamento, garantindo a eficiência e a eficácia dos serviços prestados e o cumprimento dos objetivos do Estudo Técnico Preliminar.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A contratação da empresa especializada em assessoria técnica e contínua visa alcançar os seguintes resultados para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR):

Economicidade

Redução de Custos Operacionais: Garantia de processos licitatórios mais eficientes, evitando erros e custos adicionais.

Gestão Mais Eficiente dos Contratos: Acompanhamento contínuo para prevenir inadimplência e reequilíbrios contratuais.

Planejamento Adequado das Compras Públicas: Licitações bem estruturadas, evitando prejuízos financeiros e otimizando os recursos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Capacitação Contínua: Treinamento dos servidores para promover maior autonomia e eficiência nas futuras licitações.

Eficiência Administrativa: Otimização do tempo dos servidores, permitindo maior foco nas atividades estratégicas.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

Redução de Desperdício: Aconselhamento técnico para evitar aquisições excessivas ou inadequadas.

Processos Licitatórios Ágeis: Redução de custos com reprocessamentos ou novas licitações, tornando os processos mais rápidos e econômicos.

Sustentabilidade Financeira

Gestão Sustentável: Redução dos custos administrativos ao longo do tempo, com processos licitatórios mais eficientes e alinhados à Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

A contratação da empresa especializada permitirá otimizar os recursos financeiros, humanos e materiais, promovendo a economicidade e a eficiência na gestão das contratações públicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-AMLAP).

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

12.1. ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: Deverá ser confeccionada a minuta do Contrato a ser celebrado, com base na legislação vigente (Lei 14.133/2021).

12.2. ANÁLISE, AJUSTES E APROVAÇÃO: A minuta do contrato deverá ser analisada e ajustada pela equipe de licitações e pela assessoria jurídica do Consórcio. Realizados os ajustes, caso necessário, a autoridade competente deverá aprová-la na forma da lei.

12.3. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) deverá promover capacitação contínua e aprimorada de servidores para fins de fiscalização e gestão do contrato a ser celebrado, consistindo em:

- Legislação de licitações e contratos;
- Gestão de contratos; e
- Controle de qualidade da execução.

12.4. DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: O Consórcio constituirá, através da autoridade competente, o Fiscal do Contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento do objeto, o qual terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

12.5. CONCLUSÃO: A adoção das medidas acima mencionadas garantirá que o objeto seja realizado de forma legal, segura, eficiente e transparente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS: são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente ser contratadas para a completa prestação do objeto principal.

13.2. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES: são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa execução e prestação dos serviços.

13.3. Deste modo, entendemos que para o objeto/serviço a ser contratado não haverá a necessidade e previsão de contratação correlatas, pois a execução do objeto/serviço será de forma contínua e será realizado presencialmente e através de teleatendimento, sendo a sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) o local para a prestação, nele já dispõe de toda a estrutura física necessária para a execução.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

14.1. Embora os serviços de assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos não envolvam diretamente atividades com grande potencial de impacto ambiental, é importante considerar os possíveis efeitos indiretos que possam surgir durante a execução do contrato e adotar medidas mitigadoras para assegurar que os processos de contratação pública do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) sejam conduzidos de maneira sustentável.

Potenciais Impactos Ambientais:

1. **Geração de Resíduos Administrativos:** A execução de serviços administrativos pode gerar resíduos como papel, materiais de escritório e documentos descartados, que podem contribuir para o acúmulo de lixo.
2. **Uso de Recursos Energéticos e Materiais:** O processo de documentação, impressão de materiais e elaboração de relatórios pode implicar no consumo de energia elétrica e insumos como papel, toner e outros materiais de escritório.

Medidas Mitigadoras:

1. **Digitalização de Documentos:** Incentivar a utilização de plataformas digitais para o armazenamento e o compartilhamento de documentos, reduzindo a necessidade de impressão e, consequentemente, o desperdício de papel.
2. **Gestão Adequada de Resíduos:** Implementar práticas para a separação e destinação correta de resíduos, como a reciclagem de papéis e outros materiais, garantindo que não sejam descartados de maneira inadequada.

14.2. As medidas mitigadoras propostas visam minimizar os impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços de assessoria técnica e contínua, alinhando as ações do Consórcio às

práticas de sustentabilidade e à gestão ambiental responsável. Essas ações garantirão a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contribuirão para a redução de impactos ambientais, promovendo a eficiência na utilização dos recursos.

16. CONCLUSÃO FINAL:

16.1. Após a análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) e as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços, concluímos que a contratação da empresa especializada em assessoria técnica e contínua em procedimentos licitatórios e processos administrativos é a melhor solução para atender às demandas do Consórcio de maneira eficiente e sustentável.

16.2. Alinhamento com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): A contratação atende plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à exclusividade e especialização do serviço, que justifica a escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação. A empresa possui a expertise necessária para garantir o cumprimento adequado das normativas e a eficiência nos processos administrativos.

16.3. Atendimento à Necessidade da Administração Pública: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) não enfrenta dificuldades estruturais em seus processos licitatórios, mas busca aprimorar a eficiência na condução dessas atividades. A contratação da empresa especializada proporcionará a capacitação contínua dos servidores, o aperfeiçoamento dos processos licitatórios e uma gestão mais eficiente das contratações públicas.

16.4. Eficiência no Uso de Recursos: A assessoria técnica especializada ajudará a otimizar os recursos materiais, humanos e financeiros, garantindo a economicidade nas contratações e a redução de custos operacionais ao longo do tempo. A medida visa não apenas atender a demandas pontuais, mas promover uma melhoria contínua na gestão pública.

16.5. Sustentabilidade e Conformidade: A solução proposta também contempla a sustentabilidade, com a implementação de práticas ambientais responsáveis no gerenciamento de resíduos e no uso racional de recursos, alinhando-se às boas práticas de governança pública.

16.6. Com base na análise técnica e nas justificativas apresentadas, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR) se posiciona de forma favorável à contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e contínua. A contratação é plenamente adequada e necessária para atender às necessidades do Consórcio, garantindo eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e conformidade legal com a nova Lei de Licitações.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2025.

TANIA GLICIA DA COSTA
Diretora Executiva